



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-SEAPJ 1050858**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Constitui objeto a aquisição de nobreak para Raio-x da subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Nobreak	481193	Un	1

Descrição detalhada:

Potência mínima: 2200VA;

Saída senoidal;

Tensões de entrada bivolt: 110V/220V ou 115V/220V ou 120V/220V ou 127V/220V, com seleção automática ou manual;

Tensões de saída bivolt: 110V/220V ou 115V/220V ou 120V/220V ou 127V/220V, com seleção manual através de chave ou jumper;

Seleção das tensões de entrada e saída independentes; Conexões de entrada e saída: Plugues e tomadas padrão ABNT NBR14136;

Painel frontal com informações visuais do funcionamento do nobreak e das condições de rede;

Baterias internas - sem banco externo de extensão de autonomia (autonomia aproximada de 5 minutos com plena carga);

Proteção contra falta de energia, sobretensão, subtensão, sobrecarga, descarga total de baterias, curto-circuito, surtos, picos e ruídos na rede.

Marcas e modelos de referência:

Marca ENGETRON / modelo SPW2200

Marca TS SHARA / modelo UNIVERSAL 2200VA

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O Contratado deverá observar o que dispõe o artigo 111 da Lei nº 14.133, no tocante à necessidade de prorrogação, e da culpa pela Contratada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição do nobreak se dá pela necessidade de substituição do equipamento utilizado no Raio-x de Cachoeiro de Itapemirim.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Seção Judiciária do Espírito Santo 2025, por se tratar de evento não previsível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Substituir o Nobreak defeituoso para que o Raio-x da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim possa voltar a funcionar.

4. REQUISITOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os bens objeto da contratação deverão responder aos seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Que sua composição seja constituída, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, em conformidade com a padronização elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15448- 1 e 15448-2;

4.1.2. Observância dos requisitos ambientais de certificação de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental relativos aos seus similares, estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

4.1.3. Garantia de eficiente proteção dos bens, por ocasião de seu transporte e armazenamento, de forma que, preferencialmente, a mercadoria seja embalada com material reciclável, individualizada e com menor volume possível.

4.1.4. Ausência de substâncias perigosas em sua composição (conforme diretriz RoHS)

4.1.5. Garantia de durabilidade e manutenção.

4.1.6. Que o fabricante ou revendedor possua sistema de logística reversa para destinação ambientalmente adequada do equipamento e de suas baterias ao final de sua vida útil.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a entrega do Equipamento, considerando o horário comercial compreendido de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

5.1.1. O equipamento deverá ser entregue na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, no seguinte endereço, cito à Avenida Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-500,

5.2. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a troca do material defeituoso, por novo, sem ônus para o contratante.

5.4. A garantia abrange qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal no armamento;

5.5. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte do fornecedor, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Administração, podendo ser prorrogado pela Administração, mediante solicitação.

5.6. Os materiais eventualmente entregues em desacordo com o especificado, deverão ser retirados, pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência quanto à rejeição do mesmo. Após este prazo a SJES providenciará o seu descarte, não cabendo reclamação por parte da Contratada.

6. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A seção de Apoio à Polícia Judicial – SEAPJ, através do gestor do contrato, exercerá a fiscalização do contrato, a qual caberá, em nome da Contratante, entre outras ações, acompanhar a realização dos serviços, receber o objeto e propor a aplicação de penalidade pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada, sempre que o ato exigir tal formalidade, devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

7.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo ao documento fiscal, imediatamente após efetuada a entrega do material para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com as especificidades do Pregão;

7.1.2. Definitivamente, após comprovado o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo previsto no item 5.6, o material em desacordo com este Termo de Referência.

7.4. O aceite ou aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade verificadas posteriormente, garantindo-se à SJES as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990;

7.5. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando

7.6. Findado os procedimentos relacionados ao Recebimento Definitivo, o gestor comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, ou se já emitida, encaminhará o documento para efetivação do pagamento pelas mercadorias entregues.

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela Contratada, por meio eletrônico (e-mail), à seção de Apoio à Polícia Judicial (seapj@jfes.jus.br), responsável pelo recebimento do serviço, ou no seguinte endereço, cito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP 29.053-245.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. Para fins de Liquidação, o gestor do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. Prazo de validade;

8.3.2. Data de emissão;

8.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato; e

8.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (item 10.12.2 deste Termo de Referência).

8.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. A Contratante verificará se a Contratada consta ou permanece inscrita no Simples Nacional, através de consulta ao portal do Simples Nacional, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

8.7.1. A Contratada deverá informar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

8.7.2. Caso não se confirme a permanência da Contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

8.8. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do prazo para liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Ordem de Serviço nº JFES-ODF2023/00003, constante do Anexo I, deste Termo de Referência.

11. DO FORO:

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que pareça.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALVES VIEIRA, Técnico Judiciário**, em 11/06/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BANDEIRA, Técnico Judiciário**, em 11/06/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILKILANE GUTLER DE PAULA, Diretor de Divisão**, em 11/06/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1050858** e o código CRC **35097354**.